

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI Nº 973

DE 24 /10/1975

" AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, A ADQUIRIR E DOAR O TERRENO QUE MENCIONA."

O POVO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, DECRETA E EU, PREFEITO, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTº. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, AUTORIZADA A ADQUIRIR DA COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - CDI-MG UMA GLEBA DE TERRA COM 50.000 M<sup>2</sup> (CINQUENTA MIL METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, COM AS CONFRONTAÇÕES E CARACTERÍSTICAS SEGUINTE: "( COPIAR A DESCRIÇÃO DO TERRENO)".

§ 1º - A GLEBA DESCRITA NESTE ARTIGO ESTÁ DELINEADA TAMBÉM NO "CROQUIS" QUE, DEVIDAMENTE AUTENTICADO, PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

§ 2º - O PREÇO DA GLEBA É DE CR\$1,50 (HUM CRUZEIRO E CINQUENTA CENTAVOS) O METRO QUADRADO / PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS) E SERÁ PAGO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ À COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS- CDI-MG, ACRESCIDO DE JUROS / DE 8% A.A. E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O SALDO DEVEDOR.

§ 3º - O PAGAMENTO DA GLEBA SERÁ EFETUADO NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

- A) 10% ( DEZ POR CENTO) DO PREÇO, SEM ACRÉSCIMOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NO / ATO DA ASSINATURA DA ESCRITURA;
- B) 90% ( NOVENTA POR CENTO) DO PREÇO, COM / ACRÉSCIMO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DIVIDIDO EM 60 (SESSENTA) PRESTAÇÕES MENSUAIS DE CR\$1.368,36 ( HUM MIL TREZENTOS /

CONTINUAÇÃO LEI Nº 973

DE 24 DE OUTUBRO DE 1975.-

E SESSENTA E OITO CRUZEIROS E TRINTA E SEIS / CENTAVOS), NAS QUAIS JÁ SE ENCONTRAM INCLUIDOS OS JUROS COMPENSATÓRIOS DE 8% (OITO POR CENTO) AO ANO, VENCENDO-SE A PRIMEIRA 30 (TRINTA) / DIAS APÓS A ASSINATURA DA ESCRITURA;

- c) - SOBRE O TOTAL DO DÉBITO MENCIONADO NA ALÍNEA " B" DESTE ARTIGO INCIDIRÁ CORREÇÃO MONETÁRIA / CALCULADA DE ACORDO COM AS VARIAÇÕES DOS ÍDICES DAS ORTN (OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL) E A PARTIR DA ASSINATURA DA ESCRITURA E EXIGÍVEIS NAS MESMAS DATAS DOS VENCIMENTOS DAS PARCELAS MENCIONADAS NA ALÍNEA "B" DESTE ARTIGO.

ARTº. 2º - PARA ATENDER AO PAGAMENTO ESTIPULADO NAS ALÍNEAS "B" E "C" - DO § 3º DO ARTIGO ANTERIOR, O PREFEITO MUNICIPAL PODERÁ:

- a) ABRIR NOS ORÇAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 1975 E DOS EXERCÍCIOS SEGUINTEs, OS CRÉDITOS ESPECIAIS NECESSÁRIOS;
- b) VINCULAR, DA QUOTA-PARTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ NO FUNDO DE DISTRIBUIÇÃO DO ICM, EM FAVOR DA COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS-CDI-MG, ÀS 60 (SESSENTA) PRESTAÇÕES MENSAS E SUCESSIVAS REFERIDAS NA ALÍNEA "B" DO § 3º DO ART. ANTERIOR;
- c) VINCULAR, DA QUOTA -PARTE DO MUNICÍPIO DE SANTA / RITA DO SAPUCAÍ NO FUNDO DE DISTRIBUIÇÃO DO ICM, EM FAVOR DA COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - CDI-MG, A CORREÇÃO MONETÁRIA REFERIDA NA ALÍNEA "C" DO § 3º DO ARTIGO ANTERIOR.

ARTº. 3º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, PODERÁ OUTORGAR PROCURAÇÃO À COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS-CDI-MG PARA QUE RECEBA NO ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ENCARGADO DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS-PARTES DO / FUNDO DE DISTRIBUIÇÃO DO ICM, AS PARCELAS MENSAS E A CORREÇÃO / MONETÁRIA REFERIDAS NAS ALÍNEAS "B" E "C" DO § 3º DO ARTIGO 1º (PRIMEIRO).

CONTINUAÇÃO:

ARTº. 4º - A TÍTULO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO / INDUSTRIAL A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FICA AUTORIZADA A DOAR A GLEBA DESCRITA NO ARTIGO 1º À COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, QUE INSTALARÁ UMA COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A GLEBA DOADA NA FORMA DESTE ARTIGO REVERTERÁ AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, NA HIPÓTESE DA NÃO INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA NÃO CUMPRIR OS ENCARGOS CONSTANTES DA ESCRITURA DE DOAÇÃO E NO CASO DA NÃO INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA NO PRAZO DE DOIS / ANOS, CONTADOS DA DOAÇÃO.

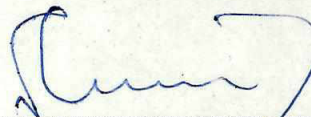
ARTº. 5º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MANDAMOS, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SA-

PUCAÍ,

  
\_\_\_\_\_  
PAULO CUNHA AZEVEDO =  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
JOANNA D'ARC B. ABRAHÃO  
SECRETÁRIA